PORTARIA Nº 130/PRES, de 29 de janeiro de 2004.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 4.645, de 25 de março de 2003,

RESOLVE:

- Art. 1° Poderá fazer uso de aparelho telefônico móvel celular, bem como de seus acessórios, no âmbito de sua Administração Central:
 - I servidor ocupante de cargo de Presidente DAS-6;
 - II servidor ocupante de cargo de Direção e Assessoramento Superior-DAS: Níveis 4 e 5;
 - III servidor autorizado.
 - IV- servidor ocupante de cargo de Motorista Oficial em exercício na função.
- Art. 2° O Presidente poderá autorizar, excepcionalmente, a disponibilização de aparelho telefônico móvel celular da Administração Central da FUNAI em casos de comprovada necessidade de servico
- Art. 3° O equipamento será objeto de efetivo controle patrimonial e sua utilização dar-se-á em caráter pessoal e intransferível.
 - Art. 4° Compete ao usuário:
 - I obedecer às recomendações do fabricante, bem como às normas técnicas da concessionária;
 - II responsabilizar-se pela guarda do equipamento e pelo seu uso no estrito interesse do serviço;
- III zelar pela utilização econômica do equipamento, evitando ligações prolongadas, desnecessárias ou em local que disponha de sistema de telefonia fixa.
- Art. 5° São estabelecidos os seguintes limites máximos para o pagamento, pela Fundação Nacional do Índio, das despesas relativas à utilização, em serviço, das linhas telefônicas celulares, pós-pago, excluído o valor da assinatura:
 - I para servidor ocupante de cargo de Presidente: R\$ 900,00;
 - II para o servidor ocupante de cargo DAS, níveis 4 e 5: R\$ 400,00;
 - III para os demais usuários autorizados, com base no art. 2°, desta Portaria: R\$ 150,00;
 - IV- para o servidor ocupante do cargo de Motorista Oficial: R\$ 20,00.
- § 1° As despesas excedentes, desde que devidamente justificadas, poderão ter seu pagamento autorizado pela Diretoria de Administração.
- § 2° Os valores que ultrapassarem os limites estabelecidos deverão ser restituídos à Fundação Nacional do Índio por meio de depósito no Banco do Brasil, agência n° 4201-3, Conta n° 170.500-8, código identificador n.º 19403519208004-X, ou outra que venha substituí-la, em até dois dias úteis após o recebimento da fatura.
- Art. 6° Aos usuários autorizados com base no art. 2° poderão ser destinados aparelhos de telefonia móvel celular pré-pagos, que receberão periodicamente créditos com vistas à manutenção da linha junto a empresa de telefonia celular, ficando as despesas excedentes a cargo do usuário.
- Art. 7º Para a liquidação das despesas decorrentes da utilização dos serviços de telefonia móvel celular serão observados os seguintes procedimentos:
- I O gestor do contrato firmado com a concessionária encaminhará ao usuário, mensalmente, para conferência e atestação, a fatura do serviço atinente ao uso do equipamento;
- II A devolução da fatura devidamente atestada deverá ocorrer no prazo de três dias úteis, contados do recebimento e, quando for o caso, acompanhado da justificativa ou do recibo da restituição feita a FUNAI, através de depósito identificado código—dv nº 19403519208004-X, conta nº 170.500-8, agência nº 4201-3, do Branco nº 001- Banco do Brasil SA.
- Art. 8° As ligações interurbanas e internacionais de caráter pessoal, as destinadas aos serviços 102, 130, 131, 134, 135, 139 e afins, bem como as destinadas aos números com prefixos 0300 e 0900 serão objeto de ressarcimento à Fundação Nacional do Índio pelo usuário.
 - Art. 9° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MERCIO PEREIRA GOMES

Presidente

	1			
Boletim de Serviço da FUNAI	Brasília	Ano XVII	N° 02	Janeiro - 2004